



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 690
00043**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.09.2015	Proposição Medida Provisória n.º 690, de 31 de Agosto de 2015
---------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

Deputado Izalci <small>autor</small>	nº do prontuário
------------------------------------------------	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-----------------------------------------------------------	------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

Justificação

Como efeito da política econômica desastrosa que está resultando na combinação perversa de recessão com inflação, o governo não apenas retira direitos dos trabalhadores, como busca desesperadamente aumentar a arrecadação. A despeito de propostas de medidas que aumentam a carga tributária, de forma inédita na historia recente é apresentado ao Congresso Nacional e à sociedade um projeto de orçamento para 2016 com um déficit de mais de R\$ 30 bilhões.

A Medida Provisória 690, de 31 de agosto de 2015, justificada no âmbito do ajuste fiscal, eleva os impostos sobre bebidas, a tributação incidente sobre a cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da pessoa jurídica dos direitos, assim como os custos de produção de bens de informática..

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória,

“(…) O terceiro ponto da proposta relaciona-se ao Programa de Inclusão Digital, instituído em 2005 pelos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, o qual estabelece alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de diversos produtos de informática. Conforme se verifica, os benefícios fiscais em voga já perduram desde 2005, tendo cumprido sua função de fomento à atividade econômica contemplada e de redução de preços dos produtos de informática. (...)”.

O lema do segundo mandato da Presidente Dilma - “Patria educadora” – mais uma vez se mostra relegado ao não considerar a importância do acesso e do



CD/15698.20580-09

domínio das tecnologias modernas para o indispensável salto na qualidade da educação e no aumento de produtividade dos trabalhadores brasileiros. O artigo 9º da Medida Provisória revoga os artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital, e reduzem a zero as alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre diversos bens de informática. Não bastassem os efeitos sobre o preço, sobre a demanda e sobre o emprego, a revogação investe contra a credibilidade e a previsibilidade, posto que os incentivos foram prorrogados até 2018 em outubro do ano passado por meio da Medida Provisória nº 656, de 2014.

Por essa razão, estamos propondo a supressão do art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, esperando contar com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR



CD/15698:20580-09